

LEI Nº 232/2011

“Altera o Salário Base dos Atendentes de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente, do Município de Guaramiranga e dá Outras Providências”.



**ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA – CEARÁ**

Lei nº. 232/2011

“Altera o salário básico dos Atendentes de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente, do Município de Guaramiranga e dá outras providências”.

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar o salário básico dos Atendentes de Serviços de Saúde do Quadro Permanente do Município de Guaramiranga.

Art. 2º - Os atendentes de Serviços de Saúde do quadro permanente, a que trata a Lei nº 009/1997, terão seus salários reajustados para o valor de R\$ 580,21 (quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos).

Art. 3º - O reajuste a que trata o artigo anterior se aplica retroativamente ao mês de setembro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 14 de outubro de 2011, 54º ano da emancipação política de Guaramiranga.


Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga

PUBLICADO EM 11/10/14

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 17/10/14 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 17/10/14 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**
[Assinatura]
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL